



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P

*ESTABELECE PLANO DE RETORNO
GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS
AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 322/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ESTABELECEU MEDIDAS PARA UM RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS E A NECESSIDADE DE SUA CONTINUIDADE, DESDE QUE PRESERVADA A SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE JUDICIÁRIA;

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020, QUE PREVÊ UM MONITORAMENTO CONSTANTE DO RISCO EM SAÚDE, PROPICIANDO UM ACOMPANHAMENTO PRECISO DA SITUAÇÃO DO ESTADO E DAS REGRAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS;

CONSIDERANDO QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADOTOU O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 55.240/2020, COM ATRIBUIÇÃO DE BANDEIRAS QUE INDICAM O RISCO EM SAÚDE (BAIXO, MÉDIO, ALTO E ALTÍSSIMO), CONFORME VELOCIDADE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO QUE, NESTA DATA, TODAS AS REGIÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL APRESENTAM RISCO EM SAÚDE BAIXO OU MÉDIO (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), O QUE AUTORIZA O RETORNO GRADUAL;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA JÁ RETORNARAM ÀS ATIVIDADES, DE MODO GRADUAL, E QUE HÁ PEDIDO EXPRESSO DA OAB ESTADUAL, JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA O RETORNO, OBSERVADO O § 2º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 322/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,

RESOLVE:

ART. 1º O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTABELECE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS BANDEIRAS CLASSIFICATÓRIAS DO RISCO DE PROPAGAÇÃO PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº 55.240/2020, QUE ESTABELECEU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PODERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS ADICIONAIS DE PRECAUÇÃO PARA ADAPTAR O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, CONFORME ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BANDEIRAS, POR REGIÃO OU MUNICÍPIO/COMARCA.

ART. 2º O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS TEM FLUXO PROGRESSIVO DE ABERTURA, OBSERVADOS O DISTANCIAMENTO CONTROLADO, EM TODAS AS ETAPAS, E AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS ELABORADOS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. SERÁ PREFERENCIALMENTE MANTIDO O ATENDIMENTO VIRTUAL, ADOTANDO-SE O PRESENCIAL APENAS QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

ART. 3º A ETAPA PRELIMINAR DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS TERÁ INÍCIO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020, SE CONSTATADAS AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA QUE A VIABILIZEM, MENSURADAS ATRAVÉS DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DE CADA LOCALIDADE, DIVULGADA SEMANALMENTE PELO PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 7º DO DECRETO Nº 55.240/2020.

§ 1º NO PERÍODO DE 15 A 28 DE JUNHO DE 2020, SERÁ REALIZADO EXPEDIENTE EXCLUSIVAMENTE INTERNO, MANTENDO-SE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS RELATIVAMENTE AOS PROCESSOS FÍSICOS.

§ 2º A PARTIR DE 29 DE JUNHO DE 2020, SERÃO RESTABELECIDOS OS SERVIÇOS JURISDICIONAIS PRESENCIAIS, COM A RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS. NESSA FASE, O ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS SERÁ NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18H E RESTRITO A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, ADVOGADOS, PERITOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA, MEDIANTE AGENDAMENTO, SE NECESSÁRIO, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÃO.

§ 3º PERMANECE A LIMITAÇÃO DO ACESSO DO PÚBLICO EM GERAL ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, À EXCEÇÃO DAS PARTES E INTERESSADOS QUE DEMONSTRAREM A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA A PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL A QUE TENHA SIDO INSTADO A PRATICAR.

ART. 4º FICA ESTABELECIDO, DURANTE O PERÍODO DE RETORNO GRADUAL, O HORÁRIO DAS 13H ÀS 19H, PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS, EXCETUANDO-SE AUDIÊNCIAS, SESSÕES DE JÚRI, SESSÕES DE JULGAMENTO E AVALIAÇÕES PELO CORPO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 322/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 5º A CHEFIA DE CADA UNIDADE ORGANIZARÁ AS ESCALAS PRESENCIAIS DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, EXCETUANDO OS DO GRUPO DE RISCO, EM REVEZAMENTO.

§ 1º A EQUIPE DE REVEZAMENTO, QUANDO POSSÍVEL, SERÁ DIVIDIDA EM TRÊS GRUPOS, DE MODO QUE CADA GRUPO TRABALHE UMA SEMANA PRESENCIAL PARA DUAS REMOTAS.

§ 2º SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES QUE ESTEJAM EM GRUPOS DE RISCO PERMANECEM EM TRABALHO REMOTO ATÉ QUE HAJA SITUAÇÃO DE CONTROLE DA COVID-19.

§ 3º O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS SERÁ MANTIDO EM TRABALHO REMOTO.

ART. 6º FICA AUTORIZADO, NA ETAPA PRELIMINAR DE RETOMADA, O FUNCIONAMENTO, NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, NO HORÁRIO DAS 13H ÀS 19H, DAS DEPENDÊNCIAS CEDIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ÀS UNIVERSIDADES E ÀS DEMAIS ENTIDADES PARCEIRAS, SENDO, CONTUDO, VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO.

ART. 7º FICAM AUTORIZADOS OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

I - AUDIÊNCIAS ENVOLVENDO RÉUS PRESOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DO JÚRI NESSAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS; ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO; CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR; E OUTRAS MEDIDAS, CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS, DE CARÁTER URGENTE, QUANDO DECLARADA A INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO ATO DE FORMA INTEGRALMENTE VIRTUAL, POR DECISÃO JUDICIAL;

II - SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL E TURMAS RECURSAIS ENVOLVENDO OS CASOS PREVISTOS NO INCISO I DESTE ARTIGO, QUANDO INVIÁVEL SUA REALIZAÇÃO DE FORMA VIRTUAL, DE ACORDO COM DECISÃO JUDICIAL;

III - CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS POR SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM GRUPOS DE RISCO, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM FORNECIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO E DESDE QUE O CUMPRIMENTO DO ATO NÃO RESULTE EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS OU REUNIÕES EM AMBIENTES FECHADOS;

IV - PERÍCIAS, ENTREVISTAS E AVALIAÇÕES, OBSERVADAS AS NORMAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E DE REDUÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E ADOTADAS AS CAUTELAS SANITÁRIAS INDICADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

ART. 8º PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

I - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, TAIS COMO MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL, A TODOS OS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO DETERMINAR O FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS, PELAS RESPECTIVAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, EXIGINDO E FISCALIZANDO SUA UTILIZAÇÃO DURANTE TODO O EXPEDIENTE FORENSE;

II - O ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS SERÃO RESTRITOS, COM FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DE INGRESSO;

III - PARA ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DOS INGRESSANTES, A DESCONTAMINAÇÃO DE MÃOS, COM UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, E A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS SANITÁRIAS EVENTUALMENTE NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

IV - CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS EM CONJUNTO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO E COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 9º VERIFICADO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO A COVID-19 EM DETERMINADA REGIÃO DO ESTADO, CONFORME O SISTEMA DE BANDEIRAS ESTABELECIDO NO ESTADO, PODERÁ O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA ATINGIDA MANTER EM VIGOR O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, BEM COMO A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM EM MEIO FÍSICO, SUBMETENDO A DECISÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS À LIVRE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS (*LOCKDOWN*) POR PARTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL OU ESTADUAL, MESMO QUANDO DECRETADAS EM CARÁTER PARCIAL, SERÃO SUSPENSOS TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, EM AUTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

ART. 10 SERÃO ADOTADAS COMO PROVIDÊNCIAS PERMANENTES, ENQUANTO VIGORAR O DISTANCIAMENTO CONTROLADO:

I - O REFORÇO NA HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO DO PÚBLICO INTERNO E DAS CADEIRAS, MESAS E DEMAIS OBJETOS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO EXTERNO;

II - A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) POR TODOS OS MAGISTRADOS, SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E COLABORADORES, BEM COMO ADVOGADOS, PARTES E QUAISQUER PESSOAS QUE INGRESSAREM EM PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

III - CAMPANHA INFORMATIVA SOBRE O DISTANCIAMENTO CONTROLADO, MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E HIGIENE NECESSÁRIAS AO COMBATE AO CORONAVÍRUS;

IV - TERÃO PRIORIDADE, NA DESIGNAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO, PESSOAS DO GRUPO DE RISCO E QUE RESIDAM COM PESSOAS DO GRUPO DE RISCO;

PARÁGRAFO ÚNICO. O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE RETORNO GRADUAL AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS PERMANENTES.

ART. 11 FICAM INSTITUÍDAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NESTA RESOLUÇÃO E NOS PROTOCOLOS DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EQUIPES SERÁ FEITA PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA E PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, RESPECTIVAMENTE.

ART. 12 QUESTÕES COMPLEMENTARES SERÃO OBJETO DE REGRAMENTO, NO ÂMBITO DA SEGUNDA INSTÂNCIA, PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, E, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 13 PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES NA FORMA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020-P.

ART. 14 ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 05 DE JUNHO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE**

[MTO]



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 05/06/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1952189** e o código CRC **4202E256**.